

Licença de actividade de agência de emprego ou da licença de filial
Instruções das formalidades de novo pedido e constituição de filial

I - O requerente deve preencher o formulário do pedido e apresentar os documentos abaixo listados. Além disso, a DSAL pode exigir ao requerente a apresentação de outros documentos ou elementos adequados que considere úteis à apreciação do pedido.

Lista dos documentos para o pedido	
Novo pedido – Pessoa singular	<ol style="list-style-type: none">1. Cópia do Bilhete de Identidade de Residente de Macau;2. Certificado de registo criminal ^{Nota 1};3. Curriculum vitae onde constem as habilitações académicas e a experiência profissional, bem como cópia dos respectivos documentos comprovativos;4. Documentos comprovativos do cumprimento ou isenção das obrigações fiscais por parte do requerente, emitidos pela Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF;5. Informação escrita do registo predial relativa ao estabelecimento que pretende utilizar;6. Documento comprovativo da aptidão para exportação laboral reconhecido pelo respectivo Governo ou pública-forma desse documento, caso o país ou território de origem do não residente a ser recrutado ou a prestar o serviço de apresentação de emprego seja o Interior da China ou o Vietname.
Novo pedido – Sociedade	<ol style="list-style-type: none">1. Certidão de registo comercial, incluindo cópias do acto constitutivo e dos estatutos da sociedade comercial, devidamente actualizados;2. Cópia dos documentos de identificação de todos os administradores e sócios da sociedade, ou de todos administradores da sociedade ou principais titulares dos órgãos, caso o sócio seja pessoa colectiva;3. Certificado de registo criminal ^{Nota 1} de todos os administradores e sócios da sociedade, ou de todos os administradores da sociedade ou principais titulares dos órgãos, caso o sócio seja pessoa colectiva;4. Curriculum vitae onde constem as habilitações académicas e a experiência profissional de um sócio ou administrador da sociedade com capacidade técnica e organizativa, bem como cópia dos respectivos documentos comprovativos;5. Documentos comprovativos do cumprimento ou isenção das obrigações fiscais por parte do requerente, emitidos pela DSF;6. Informação escrita do registo predial relativa ao estabelecimento que pretende utilizar;7. Documento comprovativo da aptidão para exportação laboral reconhecido pelo respectivo Governo ou pública-forma desse documento, caso o país ou território de origem do não residente a ser recrutado ou a prestar o serviço de apresentação de emprego seja o Interior da China ou o Vietname.

Licença de actividade de agência de emprego ou da licença de filial
Instruções das formalidades de novo pedido e constituição de filial

<p>Novo pedido -Sociedade anónima</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Certidão de registo comercial, incluindo cópias do acto constitutivo e dos estatutos da sociedade comercial, devidamente actualizados e lista de todos os seus accionistas titulares de 10% ou mais do capital social e os respectivos documentos comprovativos; 2. Cópia dos documentos de identificação de todos os administradores da sociedade e dos seus accionistas titulares de 10% ou mais do capital social, ou de todos os administradores da sociedade ou principais titulares dos órgãos, caso o accionista seja pessoa colectiva; 3. Certificado de registo criminal^{Nota 1} de todos os os administradores da sociedade e dos seus accionistas titulares de 10% ou mais do capital social, ou de todos os administradores da sociedade ou principais titulares dos órgãos, caso o accionista seja pessoa colectiva; 4. Curriculum vitae onde constem as habilitações académicas e a experiência profissional de um accionista ou administrador da sociedade com capacidade técnica e organizativa, bem como cópia dos respectivos documentos comprovativos; 5. Documentos comprovativos do cumprimento ou isenção das obrigações fiscais por parte do requerente, emitidos pela DSF; 6. Informação escrita do registo predial relativa ao estabelecimento que pretende utilizar; 7. Documento comprovativo da aptidão para exportação laboral reconhecido pelo respectivo Governo ou pública-forma desse documento, caso o país ou território de origem do não residente a ser recrutado ou a prestar o serviço de apresentação de emprego seja o Interior da China ou o Vietname
<p>Novo pedido – Associação ou Fundação</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Certificado de registo na Direcção dos Serviços de Identificação, doravante designada por DSI, e certificado da composição, emitidos por esta mesma Direcção^{Nota 2}; 2. Cópia dos documentos de identificação de todos os principais titulares dos órgãos, ou de todos os seus principais titulares dos órgãos e a pessoa nomeada, no caso de existir pessoa nomeada por deliberação na reunião do órgão competente da associação, nos termos da lei ou dos estatutos da associação, para exercer a actividade de agência de emprego; 3. Certificado de registo criminal^{Nota 1} de todos os principais titulares dos órgãos, ou de todos os seus principais titulares dos órgãos e a pessoa nomeada, no caso de existir pessoa nomeada por deliberação na reunião do órgão competente da associação, nos termos da lei ou dos estatutos da associação, para exercer a actividade de agência de emprego; 4. Curriculum vitae onde constem as habilitações académicas e a experiência profissional de um principal titular dos órgãos ou da pessoa nomeada com capacidade técnica e organizativa, bem como cópia dos respectivos documentos comprovativos; 5. Actas de nomeação da pessoa para exercer a actividade de agência de emprego, por deliberação do órgão competente da associação; 6. Documentos comprovativos do cumprimento ou isenção das obrigações fiscais por parte do

Licença de actividade de agência de emprego ou da licença de filial
Instruções das formalidades de novo pedido e constituição de filial

	requerente, emitidos pela DSF; 7. Informação escrita do registo predial relativa ao estabelecimento que pretende utilizar; 8. Documento comprovativo da aptidão para exportação laboral reconhecido pelo respectivo Governo ou pública-forma desse documento, caso o país ou território de origem do não residente a ser recrutado ou a prestar o serviço de apresentação de emprego seja o Interior da China ou o Vietname.
Constituição de filial	1. Informação escrita do registo predial relativa ao estabelecimento que pretende utilizar.

II - Local e horário de tratamento de serviços:

Endereço: Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado, n.ºs 221 a 279, Edifício Advance Plaza, 1.º andar, Macau

Horário de expediente:

2.ª a 5.ª feira, das 09h00 às 13h00, e das 14h30 às 17h45

6.ª feira, das 09h00 às 13h00, e das 14h30 às 17h30

III - Tempo para apreciação e aprovação:

1. Ser for pedido de exercício de actividade de agência de emprego não gratuita:

- A DSAL notifica, no prazo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido, o requerente, que reúne os requisitos de emissão da licença, para prestação de uma caução bancária emitida por um banco em exploração na RAEM no valor de 300 000 patacas (trezentas mil patacas) , sendo a DSAL a entidade beneficiária.
- Se o requerente for notificado para suprir as deficiências na instrução do processo, a contagem do prazo acima referido é feita de novo.
- O requerente deve entregar os documentos comprovativos da caução no prazo de 45 dias a contar da data da recepção da notificação de prestação da caução, sendo o pedido indeferido se, decorrido o prazo, os referidos documentos não tiverem sido entregues, salvo por motivo devidamente justificado e aceite pela DSAL.
- A DSAL conclui, no prazo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido, a apreciação e aprovação, sendo a licença emitida após o pagamento da respectiva taxa da licença por parte do requerente.

2. Ser for pedido de exercício de actividade de agência de emprego gratuita:

Licença de actividade de agência de emprego ou da licença de filial Instruções das formalidades de novo pedido e constituição de filial

- A DSAL, no prazo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido, emite a licença ao requerente que reúne os requisitos legais.
 - Se o requerente for notificado para suprir as deficiências na instrução do processo, a contagem do prazo acima referido é feita de novo.
3. Ser for pedido de constituição de filial:
- A DSAL emite, no prazo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido, a licença ao requerente que reúne os requisitos legais (se for uma agência de emprego não gratuita, a licença só é emitida após pagamento da taxa da licença).
 - Se o requerente for notificado para suprir as deficiências na instrução do processo, a contagem do prazo acima referido é feita de novo.

IV - Requisitos do estabelecimento:

1. Os estabelecimentos de quem exerce a actividade de agências de emprego não gratuitas devem ser instalados em propriedades imobiliárias utilizadas para fins comerciais, fins de serviços ou de escritórios; os estabelecimentos de quem exerce a actividade de agências de emprego gratuitas devem ser instalados em propriedades imobiliárias utilizadas para fins comerciais, fins de serviços ou de escritórios, fins sociais e colectivos;
2. Estão impedidos de ser instalados em estabelecimentos onde já se exerce actividade de agências de emprego;
3. Os estabelecimentos devem ser instalados em espaço independente com entrada e saída independente e somente destinado ao exercício da actividade de agências de emprego;
4. Os estabelecimentos devem ter uma área reservada para o atendimento dos utentes;
5. Os estabelecimentos devem possuir as demais condições adequadas previstas em diplomas sobre higiene e segurança no trabalho em estabelecimentos comerciais.

V – Taxa:

1. A taxa de emissão da licença de actividade de agência de emprego é de 30 000 patacas (trinta mil patacas).

Licença de actividade de agência de emprego ou da licença de filial Instruções das formalidades de novo pedido e constituição de filial

2. A taxa de emissão da licença de filial é de 15 000 patacas (quinze mil patacas).
3. A licença de actividade de agência de emprego tem a validade de dois anos civis consecutivos, contados a partir da data da sua emissão até ao seu termo, no dia 31 de Dezembro do ano seguinte; a validade da licença de filial é igual à validade da licença de actividade da agência de emprego. O montante das taxas de emissão da licença acima referidas é calculado por meses, na proporção de 1/24 (um para vinte e quatro avos) por cada mês ou período inferior a um mês mas superior a 15 dias.
4. A taxa deve ser paga em forma de título de pagamento, de cheque cruzado ou ordem de caixa, a favor de” Fundo de Segurança Social “.

VI - Recepção do resultado dos serviços:

Métodos para levantamento dos resultados do serviço incluem levantamento pessoal ou descarregamento do respectivo título digital, através da “Plataforma para Empresas e Associações”

Nota 1 : Os fins do certificado de registo criminal são de pedido da licença de actividade de agência de emprego. Além disso, o requerente pode solicitar à Direcção dos Serviços de Identificação o serviço de remessa do registo criminal à DSAL.

Nota 2 : Os fins do certificado de registo e do certificado da composição são de pedido da licença de actividade de agência de emprego. Além disso, o requerente pode solicitar à Direcção dos Serviços de Identificação o serviço de remessa do certificado de registo e do certificado da composição à DSAL.